



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

Fl. 321

PROC. ADM. Nº. 646829/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 83/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2020

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, inscrito no CPF n. 860.706.571-87; por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30 e por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.401.442/0001-38, com sede na Rua A, Nº 01, Anexo A, Village Flamboyant, Bairro Barra Do Pari, CEP 78.035-360, Cuiabá/MT, com telefones (65) 3626-4400, (65) 3626-3838 e (65) 9.9981-0100, com endereço eletrônico sendo: ugolini.ltda@terra.com.br e tecnogas.mt@terra.com.br, sendo representada neste ato pelo Senhor **Clair Ugolini**, inscrito no CPF nº 352.645.941-04, denominada CONTRATADA, vencedora dos **itens 01, 02, 03, 04 e 05** com o total de **R\$ 382.981,50** (trezentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 07/2020, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 73/2018 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de vasilhames e carga de GLP - gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão retornável para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 07/2020, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 646829/2020, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, de acordo com as condições e as regras estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal N. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 que regulamenta o SRP no âmbito municipal.

2.2.2. ADESÃO à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

Nota explicativa: De acordo com o art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não participaram do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP CNPJ 03.401.442/0001-38					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	AMPLA CONCORRÊNCIA Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13 kg tipo doméstico com controle de segurança testado aprovado e lacrado para garantia de peso certo e	UNIDADE	875	R\$ 109,80	R\$ 96.075,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

R\$ 322

4

PROC. ADM. Nº. 646829/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2020

	qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas. MARCA: SUPERGASBRAS				
02	Item exclusivo para ME/EPP Carga de gás GLP acondicionado em cilindro P45 retornável com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 13794 ABNT para padrão das válvulas. MARCA: SUPERGASBRAS	UNIDADE	205	R\$ 373,50	R\$ 76.567,50
03	AMPLA CONCORRÊNCIA Carga de gás GPL acondicionado em cilindro P 90 retornável com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 14024 ANBT e NBR 8614 ANBT para padrão das válvulas. MARCA: SUPERGASBRAS	UNIDADE	210	R\$ 782,10	R\$ 164.241,00
04	Item exclusivo para ME/EPP Vasilhame para gás liquefeito P13 para gás liquefeito p13 tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas. MARCA: SUPERGASBRAS	UNIDADE	90	R\$ 211,24	R\$ 19.011,60
05	Item exclusivo para ME/EPP Vasilhame para gás liquefeito P45 com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 13794 ABNT para padrão das válvulas. MARCA: SUPERGASBRAS	UNIDADE	38	R\$ 712,80	R\$ 27.086,40
Valor Total R\$ 382.981,50 (trezentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)					

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, GARANTIAS, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

5.1.1. A empresa deverá atender todas as exigências sob a comercialização de derivado de petróleo regido pela Lei n. 9478, de 6/8/1997, DOU 7/8/1997. No art. 7. da referida Lei, instituída pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, entidade que passou a constituir órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados.

PROC. ADM. Nº. 646829/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2020

- 5.1.2. Normas vigentes da ANP (Agência nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis);
- 5.1.3. Normas vigentes do Inmetro;
- 5.1.4. Normas vigentes da NBR- 8614 ABNT e NBR- 13794 ABNT.
- 5.1.5. E demais pertinentes dentro das legislações vigentes.

5.2. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.2.1. DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS VASILHAMES E CARGAS DE GÁS;

5.2.2. A entrega do objeto será, conforme o caso, nos endereços abaixo:

- a) Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, todos os setores e secretarias do paço municipal;
- b) Av. Castelo Branco, S/N - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em frente à Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Avenida da Feb, nº 2051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT, Secretaria Municipal de Defesa Social; Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.3. Em razão das mudanças de algumas secretarias, alguns dos endereços acima informados podem sofrer alterações. Entretanto, como os novos endereços serão dentro do perímetro urbano da cidade de Várzea Grande, não havendo elevação no custo da empresa e, portanto, não haverá reflexo algum no preço final do produto.

5.3. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA

5.3.1. DA ENTREGA DOS TICKETS:

5.3.1.1. Após a o recebimento da autorização de fornecimento, a Contratada deverá entregar o total de tickets (vale gás) solicitados na Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT.

5.3.1.2. Os tickets poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nessa Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação realizada pela Contratante, às custas da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no termo de referência.

5.3.1.3. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da emissão e entrega dos tickets, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

5.4. DA ENTREGA DOS VASILHAMES E CARGAS DE GÁS

5.4.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada endereço, mediante solicitação da secretaria e apresentação do ticket. A solicitação realizada, nos termos expostos, será feita via e-mail enviado diretamente ao fornecedor, e terá como principal finalidade registrar com exatidão o momento das solicitações de entrega, de forma que haja respaldo para a aplicação de eventuais penalidades por atraso ou pela não entrega do objeto.



5.4.2. A entrega dos botijões cheios em cada secretaria ocorrerá na proporção de recipientes vazios existentes na Unidade, mediante o sistema de troca de um pelo outro, independente do quantitativo. Deverá, necessariamente, ser observada a validade dos botijões quando de sua entrega.

5.4.3. A conformidade do objeto em relação ao especificado na presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade de cada, devendo, este último, informar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade identificada na execução deste Registro.

5.4.4. O horário de funcionamento desta Instituição das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min em dias úteis.

5.4.5. Os produtos deverão ser entregues nos prazos especificados abaixo:

5.5. Para solicitações realizadas até às 12:00 horas, os botijões cheios deverão ser entregues até o final do expediente do mesmo dia. No caso da solicitação ocorrer em período posterior às 12h00min horas, os mencionados bens poderão ser entregues até às 09:00 horas do dia subsequente;

CLAUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLAUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, do Edital e desta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações e sugestões;

7.3. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

7.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

7.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

PROC. ADM. Nº. 646829/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2020

- 7.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 7.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.12. A contratada deverá entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 7.13. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 7.14. Cumprir as orientações do(s) fiscal (is) do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 7.15. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório e nesta Ata de Registro Preços;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 8.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 8.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

10.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.8. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

10.9. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

R\$ 24 V

PROC. ADM. Nº. 646829/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2020

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Registro de Preços.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

R\$ 325

40

PROC. ADM. Nº. 646829/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2020

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no Item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS

PROC. ADM. Nº. 646829/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2020

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

R\$ 326

49

PROC. ADM. Nº. 646829/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2020

Registro de Preços sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2295	3.3.90.30
0100	2295	4.4.90.52

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2214	3.3.90.30/4.4.90.52
0100	2280	3.3.90.30/4.4.90.52
0129	2290	3.3.90.30
0129	2112	3.3.90.30
0129	1087	3.3.90.30
0129	1402	3.3.90.30
0129	2113	3.3.90.30
0121	1511	3.3.90.30/4.4.90.52

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
1001	2165	3.3.90.30/4.4.90.52
0100	2294	3.3.90.30/4.4.90.52
0100	2261	3.3.90.30/4.4.90.52

SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102000000/014 2000000/014600 0000	2305	3.3.90.30/4.4.90.52

0142000000/014 6000000	2304	3.3.90.30
0142000000/014 6000000	2303	3.3.90.30
0146000000	2311	3.3.90.30
0146000000	2308	3.3.90.30

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.4.1. A Secretaria de Administração que designa neste ato, a servidora **Maryane Beijamina da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2016100 SSP/MT, CPF nº 039.043.811-13, domiciliado a Rua Gonçalo Domingos de Campos, n. 975, Bairro Figueirinha, Várzea Grande/MT.39.

16.4.2. A Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, o servidor **Carlos Henrique Vieira**, portador da Cédula Identidade RG nº 1624100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 027.053.081-99, residente, a Rua Vertical 68 Centro Sul Várzea Grande/MT, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, Cuiabá/MT e a Servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, matrícula nº 118841, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00, residente, a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, Cuiabá/MT.

16.4.3. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor **Leonam Jose Barros Filho**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2205133-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.059.224.791-05, residente a Rua Maria Sebastiana de Campos, casa 469, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT e a Servidora **Maria Auxiliadora de Campos**, brasileira, matrícula nº31783, portador da Cédula de Identidade RG nº 0243434-2SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 630.269.961-49, lotada na secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

16.4.4. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidora **Rosana Rodrigues Sant'anna**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1540172-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.004.420.961-43, residente a Rua Pimenta Bueno n. 754, Bairro: Dom Aquino Cuiabá/MT, e a Servidora **Eliete dos Santos Rosa**, Brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 03106616 SSP/MT e inscrito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

Fb. 327

4P

PROC. ADM. Nº. 646829/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2020

no CPF sob o nº.452258261-72, matrícula 135324, residente na Travessa Presidente Marques n. 53, Bairro Santa Helena/Cuiabá/MT.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 28 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR
Secretária Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de Educação Cultura,
Esporte e Lazer

DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde

CLAIR

UGOLINI:35

264594104

Digitally signed by
CLAIR
UGOLINI:352645941
04
Date: 2020.03.02
10:20:15 -04'00'

CONTRATADA:

GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ 03.401.442/0001-38